

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Professor Victório Galli)

Deduz os gastos com medicamentos
na apuração do Imposto de Renda das
pessoas físicas, na forma que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altere-se a alínea “a”, do inciso II, do art. 8º,
da Lei n.º 9.250, de 1995, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.8º

.....

II.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a
médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos,
terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com
exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos,
próteses ortopédicas e dentárias e os medicamentos prescritos e
identificados em receita médica emitida por profissional especializado.”
(NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As conquistas resultantes do desenvolvimento tecnológico e científico apresentado pelas indústrias farmacêuticas só têm significado quando a população delas se usufrui, melhorando a qualidade de sua vida.

A prática da cobrança de preços exorbitantes e as demais dificuldades de acesso a fármacos, incluindo até mesmo a necessidade de intervenções judiciais, são embates reconhecidos por todos nós na luta pela sobrevivência.

A par disso, a possibilidade de deduzir tais gastos na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas restringe-se àqueles cobrados em notas fiscais hospitalares, uma vez que a legislação do imposto considerado como o mais justo de nosso sistema tributário não reconhece como despesas médicas as efetuadas com medicamentos.

Este projeto de lei pretende sanear tal desequilíbrio na legislação do imposto em tela, desde que tais gastos sejam identificados e prescritos por médico especializado.

Ao incluir os medicamentos no rol das despesas médicas já previstas em renúncia fiscal não haveria implicações orçamentárias e financeiras, não ocorrendo confronto com as exigências da Lei Complementar 101, de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justeza e alcance da medida estamos certos da aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI